



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 013/2015

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, Sr. Fabiano Moreira da Silva, titular da Cédula de Identidade RG nº MG 6.655.623 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.805.156-66 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **CENTRO DE REABILITAÇÃO EM ÁLCOOL E DROGAS "OXFORD" S/S LTDA**, com sede à Rua Projetada, nº. 151 - Bairro São Conrado– Poços de Caldas/MG - CEP: 37.701-970 – Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.250.948/0001-84, neste ato representado por Aleandro Ricardo de Cruz, inscrito no CPF/MF sob o nº. 258.950.658-99 e CI nº 26.345.138 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente contrato administrativo decorrente do **Processo nº 021/2015**, modalidade **Dispensa nº 003/2015**, regendo-se o presente instrumento pelo inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Especializada para Internação de adolescentes com dependência química, para internação compulsória do adolescente Vinicius dos Santos Pinto, conforme mandado judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE ENTREGA, EXECUÇÃO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1 O prazo de execução dos serviços e de vigência do contrato será de 09 (nove) meses contados da data de sua assinatura, conforme determina o mandado.

2.2 A Contratada deverá prestar toda assistência técnica quando solicitado, para a perfeita persecução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Após a solicitação ser enviada para a contratada, a internação deverá ser realizada no prazo máximo de 24 horas, contados à partir do recebimento da ordem de serviço.

3.2 O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal (mensalmente) para cada Ordem de serviço emitida e por ele recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, em trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.



3.3 Deverão ser emitido relatório mensalmente do atendimento e enviado para o Setor de Saúde Mental deste município e para o juiz responsável pelo caso. Qualquer situação imprevista com o menor deverá ser comunicada em caráter de urgência setores citados acima.

3.4 Oferecer tratamento ao dependente químico prestando assistência psiquiátrica, clínica, psicológica e medicamentosa, a referida clínica deverá contar em sua equipe técnica com médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, terapeuta ocupacional e outros profissionais que se fizerem necessário para o bom andamento do tratamento. A equipe devera elabora um projeto terapêutico singular para cada paciente.

3.5 Fornecer a terapêutica medicamentosa necessária para o uso do paciente, bem como estabelecer atendimentos individuais sempre que necessário. Deverá ser oferecido ao paciente atividades terapêuticas como grupos e oficinas terapêuticas, previamente estabelecidos no projeto terapêutico.

3.7 O paciente deverá fazer uso de atividades recreativas, lazer e praticas esportivas. Caso o paciente tenha qualquer problema de saúde de ordem clínica ou psiquiátrica a assistência e o acompanhamento deverá ser providenciada e custeada pela instituição contratada dentro da rede assistencial do município em que se situa a contratada.

3.8 O acompanhamento do caso deverá ser registrado em prontuário por profissionais técnicos, que estejam devidamente registrados nos respectivos conselhos regionais e periodicamente encaminhados a equipe de saúde mental do município contratante.

3.9 A clínica deverá encaminhar mensalmente relatório técnico sobre o andamento e evolução do caso ao CAPS-AD do Município de Lagoa Santa aos cuidados do Coordenador do serviço e ao Ministério Público. A contratada devera prestar orientações, informações aos familiares e técnicos de referencias dos pacientes encaminhados sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como.

4.2 Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;

4.3 Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;

4.4 Notificar por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

3

4.5 Exigir a qualquer tempo da contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

4.6 A **SEMSA** estará responsável pela transferência do paciente do **CEPAI** até a clínica, a **SEMSA** deverá acompanhar a evolução do caso através de contato telefônico, e-mail e relatórios.

4.7 Encaminhar, no ato da internação, relatório técnico elaborado pelo profissional de referência do caso e respectivas ordens judiciais.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMATIVO DOS BENS

5.1 O Valor estimado para aquisição dos materiais constantes deste termo é de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

EMPRESA: CENTRO DE REABILITAÇÃO EM ÁLCOOL E DROGAS "OXFORD" S/S LTDA CNPJ: 12.250.948/0001-84					
ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	09	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - para internação compulsória do adolescente Vinicius dos Santos Pinto, conforme mandado judicial.	R\$ 1.800,00	R\$ 16.200,00
VALOR TOTAL PARA OS 09 MESES: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).					

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas da **CONTRATANTE**, necessárias à execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária sob o número abaixo especificado:

DOTAÇÃO	FICHA
02.06.02.10.302.0016.2071.3.3.90.39.00	653

6.2. Constitui obrigação da contratada, a responsabilidade oriunda dos direitos trabalhistas e previdenciários, não podendo a contratante em nenhuma hipótese arcar com os mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações nele assumidas, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.



7.2 Caso a **CONTRATANTE** decida pela rescisão deste instrumento, deverá efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** pelos serviços executados até a data do aviso.

7.3 Demais casos não previstos neste Instrumento serão resolvidos, no que couber, nos termos dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas através de termos aditivos.

CLÁUSULA NOVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

9.1 As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, que o presente contrato, não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A Secretaria Municipal de Saúde poderá designar responsável com conhecimento técnico para que realize vistoria quando necessários nas dependências da clínica.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOCUMENTOS TÉCNICOS

11.1 Apresentar licença e alvará sanitário emitida pela Secretaria de Estado de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, quando Gestão Plena, para as empresas que fabricam, armazenam e distribuem produtos de saúde e de interesse da saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

12.2. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando para isso mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência apurada.

12.3. Casos omissos serão resolvidos por consenso entre as partes e formalizados através de Termos Aditivos.

12.4 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

13.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.



§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS.

14.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG.

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído em uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 021/2015 – Dispensa de Licitação 003/2015**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Lagoa Santa, 13 de fevereiro de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
FABIANO MOREIRA DA SILVA
CONTRATANTE

CENTRO DE REABILITAÇÃO EM ÁLCOOL E DROGAS "OXFORD" S/S LTDA
ALEANDRO RICARDO DE CRUZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:
102.957.116.39

707 28348691
CPF: